



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20229613 de quantidade.

Contrato Nº 20229613 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DO CLORETO DE SÓDIO (SAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Processo Licitatório n.º 001/2022-SAAE

Pregão n.º 001/2022-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DO CLORETO DE SÓDIO (SAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado do contrato administrativo n.º **20229613**.

A presente solicitação de aditivo para acréscimo na quantidade de geradores de cloro locados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Canaã dos Carajás-PA fundamenta-se em razões técnicas e operacionais que são essenciais para o pleno atendimento das necessidades de tratamento e distribuição de água no município. As justificativas específicas são as seguintes:

Aumento da Demanda, necessidade Operacional: Observou-se um aumento significativo na demanda por cloro decorrente do crescimento populacional e da expansão das áreas atendidas pelo SAAE, além do sistema de tratamento de água do Parque Veredas. A capacidade de tratamento da ETA Parque Veredas passou recentemente por uma ampliação, passado de 200 mil litros por hora para 400 mil litros. Esse crescimento populacional resulta na necessidade de tratar volumes maiores de água, assegurando a qualidade do abastecimento.



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Condições Climáticas: As variações climáticas, especialmente em períodos de altas temperaturas, têm provocado um aumento no consumo de água. Consequentemente, há uma demanda maior por cloro para garantir a segurança e a potabilidade da água distribuída. **Adequação a Normas e Regulamentações:** regulamentações Ambientais: Novas regulamentações ambientais exigem níveis adequados de cloro na água para cumprir com as normas de segurança e potabilidade, segundo o que preconiza a portaria GM/MS nº 888 de 24 de maio de 2021.

Padrões de Qualidade: Atualizações nos padrões de qualidade da água estabelecidos pelos órgãos reguladores requerem um incremento no uso de cloro para manter os níveis de pureza e segurança necessários. **Substituição de Equipamentos:** A substituição de equipamentos antigos ou menos eficientes por geradores de cloro adicionais é imperativa para garantir a continuidade e a eficiência das operações de tratamento de água.

Redundância Operacional: A implementação de redundância operacional é necessária para evitar interrupções no fornecimento de cloro, especialmente em situações de falha de equipamentos. **Expansão Física:** A ampliação das instalações do SAAE, com a incorporação de novas áreas para tratamento de água, requer um aumento proporcional na quantidade de cloro utilizado. **novos Projetos:** A execução de novos projetos de infraestrutura e melhoria no sistema de abastecimento de água implica na necessidade de maior quantidade de cloro.

Prevenção de Doenças: O aumento na quantidade de cloro utilizado é crucial para prevenir surtos de doenças transmitidas pela água, garantindo a saúde pública, especialmente em períodos de epidemias.

Conformidade Sanitária: Manter a conformidade com os padrões sanitários vigentes é essencial, especialmente em situações emergenciais que exigem uma resposta rápida e eficaz. **Economia de Escala:** A aquisição de uma quantidade maior de geradores de cloro pode resultar em condições comerciais mais favoráveis, reduzindo os custos operacionais a longo prazo e aumentando a eficiência econômica do SAAE.

Estas justificativas são respaldadas por dados técnicos e operacionais detalhados, que demonstram a necessidade imperiosa do aditivo solicitado. Relatórios de consumo, análises de demanda, estudos de custo-benefício e demais

documentos pertinentes serão apresentados para sustentar esta solicitação, assegurando a transparência e a justificativa técnica do acréscimo proposto.

Estamos plenamente comprometidos em garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como em assegurar o acesso contínuo e de qualidade à água potável para todos os cidadãos do município.

Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato.

Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.





DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2024.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649